**PROCESSO Nº** 29.524/2021-PMM.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 86/2021-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de baterias automotivas para manutenção da frota de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER N° 64/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 29.524/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 86/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de baterias automotivas para manutenção da frota de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP,* instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 326 (trezentas e vinte e seis) laudas, reunida em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 29.524/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 675/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, e visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para pretensa aquisição (fl. 03).

A referida autoridade competente da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame com fito na aquisição por meio de Termo que consta à fl. 09.

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade do objeto (fl. 13) uma vez que *"[...] a utilização da frota da Prefeitura Municipal é frequente e, como o prazo de duração destas peças é finito, é imprescindível efetuar a troca para manter a segurança e o correto funcionamento dos veículos, maquinários e motocicletas [...]*".

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 14-15).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando

a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 16-17).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 18-19) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar "desertos" por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

De outro modo, fazemos constar que não vislumbramos nos autos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, como é de praxe nos procedimentos licitatórios desta municipalidade.

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 05), bem como a Sra. Renata Cristina Milagre dos Santos na responsabilidade pelas Cotações do procedimento (fl. 08).

Cumpre-nos a ressalva que não verificamos juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 06-07), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, metodologia, estimativa, condições de fornecimento, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas em 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 69-75), além de fazer uso de valores consultados junto ao Banco de Preços[1] em Relatório de Cotação (fls. 34-68 e 77-

[1] Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta

79, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Cotações (fl. 33) e a Planilha de Quantidades (fl. 32), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fl. 140, vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R$ 380.290,66** (trezentos e oitenta mil, duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) lotes, que agrupam um total de 24 (vinte e quatro) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20211210002 e n° 20211202003 (fls. 31 e 76).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 20-22) e nº 17.767/2017 (fls. 24-26), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 23); bem como da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 82-84, vol. I). Ademais, juntados aos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 80 e 81, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percepcionamos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2021 (fls. 27-30), bem como o Parecer Orçamentário nº 788/2021-SEPLAN (fl. 11), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as

disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> 131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
> Elemento de Despesas:
> 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Ademais, em se tratando de um SRP, e considerando o início de novo exercício financeiro (2022), orientamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 85-99), do contrato (fls. 106-111, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 112-113, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 04/01/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 117-119, 120-122/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou a atualização das rubricas que descrevem a proveniência dos recursos utilizados no certame, no instrumento convocatório e contratual, uma vez que a contratação se dará no exercício corrente (2022).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 123-153, vol. I) está datado de 06/01/2022. Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra rubricado e nem assinado fisicamente pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de

abertura da sessão pública para dia **19 de janeiro de 2022, às 14h** (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

### 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 86/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por lote destinado à livre participação de empresas e lote de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados, portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, cujos itens que os compõem são espelhados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fl. 140, vol. I).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 86/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar

conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I) |
|---|---|---|---|
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2903 | 06/01/2022 | 19/01/2022 | Aviso de Licitação (fl. 154) |
| Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.822 | 06/01/2022 | 19/01/2022 | Aviso de Licitação (fl. 155) |
| Jornal Amazônia | 06/01/2022 | 19/01/2022 | Aviso de Licitação (fl. 156) |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA | - | 19/01/2022 | Resumo de Licitação (fls. 158-162) |
| Portal da Transparência PMM/PA | - | 19/01/2022 | Detalhes de Licitação (fls. 163-164) |

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 86/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 29.524/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **19/01/2022**, às 14h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 86/2021-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 320-322, vol. I). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início a sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de baterias automotivas para manutenção da frota de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.*

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, a saber: **1) MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 14.737.889/0001-07; **2) AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA,** CNPJ n° 02.234.616/0001-52; e **3) MV COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n° 07.712.240/0001-68.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro

Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, à exceção da licitante AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA, as demais licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal n° 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Ato seguinte, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos para classificação de acordo com os requisitos do edital.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos, não havendo questionamentos a respeito.

O pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos passando-se à etapa de disputa entre as licitantes, cujos valores ofertados estão consignados na ata. Deu-se início à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores iniciais e lances para cada um dos lotes em disputa.

Ultrapassada a etapa competitiva, iniciou-se a fase de habilitação da licitante melhor classificada para ambos os lotes. Foi oportunizado o momento de vistas aos documentos de habilitação para possíveis manifestações e/ou questionamentos. Verifica-se pela leitura da ata que não houve ocorrência de tais.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender às exigências do edital, a licitante **MV COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA**, para os 02 (dois) lotes do certame, com o valor total de **R$ 188.739,57** (cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, para o que não registrou-se manifestação. Ato seguinte, informou que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 14h49min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

## 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma "Menor Preço por Lote", os valores individuais arrematados dos itens que compõe os lotes são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo nas Tabelas 2 e 3 adiante.

O referido rol contém os lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 86/2021-CEL/SEVOP/PMM, seus itens de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item por lote e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R$) | Valor Unitário Arrematado (R$) | Valor Total Estimado (R$) | Valor Total Arrematado (R$) | Redução (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | BATERIA 5 AMP | Unid. | 18 | 191,76 | 94,69 | 3.451,68 | **1.704,42** | 50,62 |
| 02 | BATERIA 6 AMP | Unid. | 23 | 226,67 | 112,14 | 5.213,41 | **2.579,22** | 50,53 |
| 03 | BATERIA 7 AMP | Par | 18 | 380,67 | 189,38 | 6.852,06 | **3.408,84** | 50,25 |
| 04 | BATERIA 48 AMP | Unid. | 23 | 610,67 | 301,52 | 14.045,41 | **6.934,96** | 50,62 |
| 05 | BATERIA 60 AMP | Unid. | 45 | 674,37 | 333,84 | 30.346,65 | **15.022,80** | 50,50 |
| 06 | BATERIA 80 AMP | Unid. | 23 | 1.185,16 | 588,09 | 27.258,68 | **13.526,07** | 50,38 |
| 07 | BATERIA 90 AMP | Unid. | 18 | 1.198,73 | 593,07 | 21.577,14 | **10.675,26** | 50,53 |
| 08 | BATERIA 90 AMP - Polo Invertido | Unid. | 12 | 1.160,23 | 578,12 | 13.922,76 | **6.937,44** | 50,17 |
| 09 | BATERIA 100 AMP | Unid. | 34 | 1.323,74 | 657,86 | 45.007,16 | **22.367,24** | 50,30 |
| 10 | BATERIA 150 AMP | Unid. | 40 | 1.523,33 | 757,53 | 60.933,20 | **30.301,20** | 50,27 |
| 11 | BATERIA 180 AMP | Unid. | 18 | 1.887,39 | 936,95 | 33.973,02 | **16.865,10** | 50,36 |
| 12 | BATERIA 220 AMP | Unid. | 12 | 2.360,74 | 1.171,19 | 28.328,88 | **14.054,28** | 50,39 |
| **TOTAL** | | | | | | **290.910,05** | **144.376,83** | **50,37** |

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01. Arrematante: MV COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R$) | Valor Unitário Arrematado (R$) | Valor Total Estimado (R$) | Valor Total Arrematado (R$) | Redução (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | BATERIA 5 AMP | Unid. | 5 | 191,76 | 94,69 | 958,80 | **473,45** | 50,62 |
| 02 | BATERIA 6 AMP | Unid. | 7 | 226,67 | 112,14 | 1.586,69 | **784,98** | 50,53 |
| 03 | BATERIA 7 AMP | Par | 5 | 380,67 | 189,38 | 1.903,35 | **946,90** | 50,25 |
| 04 | BATERIA 48 AMP | Unid. | 7 | 610,67 | 301,52 | 4.274,69 | **2.110,64** | 50,62 |
| 05 | BATERIA 60 AMP | Unid. | 15 | 674,37 | 333,84 | 10.115,55 | **5.007,60** | 50,50 |
| 06 | BATERIA 80 AMP | Unid. | 7 | 1.185,16 | 588,09 | 8.296,12 | **4.116,63** | 50,38 |
| 07 | BATERIA 90 AMP | Unid. | 5 | 1.198,73 | 593,07 | 5.993,65 | **2.965,35** | 50,53 |
| 08 | BATERIA 90 AMP - Polo Invertido | Unid. | 3 | 1.160,23 | 578,12 | 3.480,69 | **1.734,36** | 50,17 |

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R$) | Valor Unitário Arrematado (R$) | Valor Total Estimado (R$) | Valor Total Arrematado (R$) | Redução (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 09 | BATERIA 100 AMP | Unid. | 11 | 1.323,74 | 657,86 | 14.561,14 | **7.236,46** | 50,30 |
| 10 | BATERIA 150 AMP | Unid. | 13 | 1.523,33 | 757,53 | 19.803,29 | **9.847,89** | 50,27 |
| 11 | BATERIA 180 AMP | Unid. | 6 | 1.887,39 | 936,95 | 11.324,34 | **5.621,70** | 50,36 |
| 12 | BATERIA 220 AMP | Unid. | 3 | 2.360,74 | 1.171,19 | 7.082,22 | **3.513,57** | 50,39 |
| **TOTAL** | | | | | | **89.380,53** | **44.359,53** | **50,37** |

**Tabela 3** - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 02. Arrematante: MV COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA.

Destacamos que nos valores readequados apresentados pela arrematante constam pequenas reduções quando comparados aos presentes na ata da sessão do pregão, sendo os mesmos considerados nos cálculos nas tabelas acima.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R$ 188.736,36** (cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos). Tal montante representa uma diferença de **R$ 191.554,30** (cento e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R$ 380.290,66), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **50,37%** (cinquenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada de lavra da empresa **MV COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA** (fls. 324-325, vol. I), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Presente nos autos ainda os documentos de Credenciamento (fls. 180-196, vol. I), Habilitação da referida empresa (fls. 242-309, vol. I), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 236-239, vol. I).

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 226, vol. I), ausente para os sócios, o que foi providenciado por este órgão de Controle Interno (em anexo à presente análise), não sendo encontrados impedimentos.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP[2] da Prefeitura de Marabá (fls. 211-225, vol. I) não foram encontrados, no rol

[2] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/

de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

### 4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 86/2021-CEL/SEVOP/PMM a referida situação ocorreu com a empresa vencedora, uma vez que arrematou os **Lotes 01/02, vinculados**. Neste sentido, observamos que os valores unitários foram mantidos idênticos, pelo menor preço, entre os respectivos itens das cotas quando apresentada a proposta readequada.

### 4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 128, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 261-266, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MV COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.712.240/0001-68, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 311-317, vol. I).

### 4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 56/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **MV COML DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 07.712.240/0001-68).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos

representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

**a)** Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, nos termos do subitem 2.5 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que observada a recomendação acima**, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para exercício financeiro 2022 - quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 29.524/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 86/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contratos quando conveniente à

Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de janeiro de 2022.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.
À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2022.01.27 10:50:11 -03'00'

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá,** nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **Processo nº 29.524/2021-PMM,** referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 86/2021-CEL/SEVOP/PMM,** cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de baterias automotivas para manutenção da frota de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP,* **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP,** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Marabá, 27 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2022.01.27 10:50:41 -03'00'

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP